



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 4.413, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta e autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao Magistério Municipal de Três Pontas e fixa nova tabela de vencimentos à Lei Municipal nº 3.380/2013, com adequação ao salário mínimo vigente para 2019 e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do dia 01 de janeiro de 2019 aos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta fica concedida a revisão anual dos vencimentos e proventos em 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento), conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze).

Art. 2º Fica concedido aos profissionais do magistério municipal de Três Pontas o piso estabelecido para o magistério em 2019 de 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento), passando de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 2.557,73 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), nos termos do art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 3º. Fica fixado, a partir do dia 01 de janeiro de 2019, a tabela de vencimentos prevista no Anexo VI da Lei Municipal nº 3.380, de 10 de maio de 2013, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e Institui Nova Tabela de Vencimentos”, no Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único. A fixação de vencimentos prevista no caput deste artigo já contempla a adequação ao salário mínimo vigente para o exercício de 2019 e o índice previsto para a revisão geral anual dos servidores no percentual de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento).

Art. 4º - Fica fixado o novo valor para o auxílio-alimentação para R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários previstos em lei orçamentária anual, sendo dispensada a estimativa do impacto orçamentário/financeiro na forma que dispõe o art. 17, § 6º, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 15 de janeiro de 2019.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL

ERIKA MESQUITA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AGUINALDO GOMES CORREA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos Efetivos

Padrão	Classes										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Níveis	I	1.034,00	1.034,00	1.034,00	1.034,00	1.042,04	1.078,51	1.116,26	1.155,33	1.195,76	1.237,62
	II	1.034,00	1.034,00	1.042,04	1.078,51	1.116,26	1.155,33	1.195,76	1.237,62	1.280,93	1.325,77
	III	1.042,04	1.078,51	1.116,26	1.155,33	1.195,76	1.237,62	1.280,93	1.325,77	1.372,17	1.420,19
	IV	1.116,26	1.155,33	1.195,76	1.237,62	1.280,93	1.325,77	1.372,17	1.420,19	1.469,90	1.521,35
	V	1.195,76	1.237,62	1.280,93	1.325,77	1.372,17	1.420,19	1.469,90	1.521,35	1.574,59	1.629,70
	VI	1.280,93	1.325,77	1.372,17	1.420,19	1.469,90	1.521,35	1.574,59	1.629,70	1.686,74	1.745,78
	VII	1.372,17	1.420,19	1.469,90	1.521,35	1.574,59	1.629,70	1.686,74	1.745,78	1.806,88	1.870,12
	VIII	1.469,90	1.521,35	1.574,59	1.629,70	1.686,74	1.745,78	1.806,88	1.870,12	1.935,58	2.003,32
	IX	1.574,59	1.629,70	1.686,74	1.745,78	1.806,88	1.870,12	1.935,58	2.003,32	2.073,44	2.146,01
	X	1.686,74	1.745,78	1.806,88	1.870,12	1.935,58	2.003,32	2.073,44	2.146,01	2.221,12	2.298,86
	XI	1.806,88	1.870,12	1.935,58	2.003,32	2.073,44	2.146,01	2.221,12	2.298,86	2.379,32	2.462,60
	XII	1.935,58	2.003,32	2.073,44	2.146,01	2.221,12	2.298,86	2.379,32	2.462,60	2.548,79	2.637,99
	XIII	2.073,44	2.146,01	2.221,12	2.298,86	2.379,32	2.462,60	2.548,79	2.637,99	2.730,32	2.825,89
	XIV	2.221,12	2.298,86	2.379,32	2.462,60	2.548,79	2.637,99	2.730,32	2.825,89	2.924,79	3.027,16
	XV	2.379,32	2.462,60	2.548,79	2.637,99	2.730,32	2.825,89	2.924,79	3.027,16	3.133,11	3.242,77
	XVI	2.548,79	2.637,99	2.730,32	2.825,89	2.924,79	3.027,16	3.133,11	3.242,77	3.356,27	3.473,73
	XVII	2.730,32	2.825,89	2.924,79	3.027,16	3.133,11	3.242,77	3.356,27	3.473,73	3.595,32	3.721,15
	XVIII	2.924,79	3.027,16	3.133,11	3.242,77	3.356,27	3.473,73	3.595,32	3.721,15	3.851,39	3.986,19
	XIX	3.133,11	3.242,77	3.356,27	3.473,73	3.595,32	3.721,15	3.851,39	3.986,19	4.125,71	4.270,11
	XX	3.356,27	3.473,73	3.595,32	3.721,15	3.851,39	3.986,19	4.125,71	4.270,11	4.419,56	4.574,25
	XXI	3.595,32	3.721,15	3.851,39	3.986,19	4.125,71	4.270,11	4.419,56	4.574,25	4.734,34	4.900,05
	XXII	3.851,39	3.986,19	4.125,71	4.270,11	4.419,56	4.574,25	4.734,34	4.900,05	5.071,55	5.249,05
	XXIII	4.125,71	4.270,11	4.419,56	4.574,25	4.734,34	4.900,05	5.071,55	5.249,05	5.432,77	5.622,92
	XXIV	4.419,56	4.574,25	4.734,34	4.900,05	5.071,55	5.249,05	5.432,77	5.622,92	5.819,72	6.023,41
	XXV	4.734,34	4.900,05	5.071,55	5.249,05	5.432,77	5.622,92	5.819,72	6.023,41	6.234,23	6.452,42
	XXVI	5.071,55	5.249,05	5.432,77	5.622,92	5.819,72	6.023,41	6.234,23	6.452,42	6.678,26	6.912,00
	XXVII	5.432,77	5.622,92	5.819,72	6.023,41	6.234,23	6.452,42	6.678,26	6.912,00	7.153,92	7.404,31
	XXVIII	5.819,72	6.023,41	6.234,23	6.452,42	6.678,26	6.912,00	7.153,92	7.404,31	7.663,46	7.931,68
	XXIX	6.234,23	6.452,42	6.678,26	6.912,00	7.153,92	7.404,31	7.663,46	7.931,68	8.209,29	8.496,61
	XXX	6.678,26	6.912,00	7.153,92	7.404,31	7.663,46	7.931,68	8.209,29	8.496,61	8.793,99	9.101,78

Funções de Confiança

PADRAO	VALOR
FC1	R\$ 894,77
FC2	R\$ 584,86
FC3	R\$ 463,94
FC4	R\$ 389,84
FC5	R\$ 298,78